- L E I Nº 235 /99 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG, A PROMOVER A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado mediante Convênio, a promover a Municipalização de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros de Escolas Estaduais, para o Município de Urucuia-MG, observando o disposto na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.
Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1.996; a Resolução nº 03, de 08 de Outubro de 1.997, que fixa Diretrizes para os novos Planos de carreira e de Remuneração para o magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Minuta de Resolução que dispõe sobre a expansão de oferta de vagas no Ensino Médio na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Fica ainda o poder Executivo autorizado a praticar todos os atos de natureza administrativa com vistas à consecução da transferência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Municipalização se fará com vistas a garantir o direito subjetivo do cidadão de acesso ao Ensino Fundamental.
Parágrafo Único - A Municipalização de que se trata os artigos anteriores, abrangerá o Ensino de 5ª à 8ª séries do 1º Grau, da Escola Estadual Antonio Esteves dos Anjos, da Região da Santa Cruz, que estavam sendo transportados pelo Município, bem como os alunos da 1ª à 4ª séries da Escola Estadual Santa Cruz.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a promover suplementação de dotação Orçamentária, caso necessário, para viabilizar a efetivação do presente dispositivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 19 DE FEVEREIRO DE 1.999.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal